



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 08 ao PLE 010/24 – Proc. 0355/24

Art. 1º: Altera a redação do art. 5º, inciso II, da Lei 13.640, de XXX, conforme segue:

...

Art. 5º: O beneficiário deverá **devolver** os valores recebidos nas seguintes hipóteses:

II- quando constatado o pagamento do benefício para 2 (duas), ou mais pessoas, de um mesmo núcleo familiar, no que diz respeito ao benefício previsto no inc. I do art. 3º desta Lei, salvo em caso de núcleo familiar que possua Pessoa com Deficiência (PCD); ou

Exposição de Motivos

A presente emenda visa contemplar uma pequena parte da sociedade porto-alegrense que nitidamente possui maiores despesas orçamentárias familiares, em face de suas deficiências, sejam elas físicas, auditivas, visuais, intelectuais e transtorno do espectro autista (TEA).

Isto posto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Porto Alegre, 23 de maio de 2024

Vereador José Freitas

Vereador Alvoní Medina (Líder da Bancada do Republicanos)



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/05/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744384** e o código CRC **1DD03EE0**.